



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 25

Processo nº 0052600.017805/2019-45

Unidade Gestora: DPLAN/CTINF/SEINF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A EMPRESA CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste instrumento por seu Presidente, Senhor MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

– Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] secundado pelo Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, Senhor PAULO HENRIQUE LIMA BRITO, nomeado pela Portaria nº 14.097, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2020, inscrito no CPF [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

– Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, e de outro lado a empresa **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, estabelecida à Avenida Eid Mansur, nº 666 - Complemento: Térreo - Bairro: Parque São George - Município: Cotia - UF: SP - CEP: 06708-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos, Senhor MARCOS MALFATTI, portador da Carteira Nacional de Habilitação [REDACTED] que possui dados da Carteira de Identidade [REDACTED] – Órgão Expedidor: SSP/SP, inscrito no CPF [REDACTED] e o Senhor, ANTONIO ROBERTO VITOR RANA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02994760567 - Validade: 03/09/2023, que possui dados da Carteira de Identidade [REDACTED] – Órgão Expedidor: SSP/SP, inscrito no CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão nº 18/2021**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Solução de Ambiente Data center, Modalidade *Colocation*, para a hospedagem de equipamentos TIC a serem transferidos através do Serviço de Migração de Ativos de TIC (*Moving*), inclusos o fornecimento de Serviços de Telecomunicações (Link e MAN - *Metropolitan Area Network*) para a operação do Data center, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	CATSER	VALOR
1	Serviço de hospedagem para ativos de TIC (<i>Colocation</i>)	3 ⁽¹⁾	27065	R\$ 697.000,00
2	Serviço de migração de ativos de TIC (<i>Moving</i>)	2 ⁽²⁾	22730	R\$ 1.000,00
3	Serviço de telecomunicações Link de transporte Primário 500 Mbps	1	26506	R\$ 62.000,00
4	Serviço de telecomunicações Link de transporte Secundário 500 Mbps	1	26506	R\$ 62.000,00
5	Serviço de telecomunicações MAN Primário 1 Gbps	1	26506	R\$ 167.000,00
6	Serviço de telecomunicações MAN Secundário 1 Gbps	1	26506	R\$ 167.000,00
TOTAL				R\$ 1.156.000,00

Observação: ⁽¹⁾ Quantidade de racks a serem migrados pelo *Moving* e disponibilizados no site *Colocation*.

Observação: ⁽²⁾ Quantidade de ondas de migração (*Moving*) a serem executadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.156.000,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ITEM	UG/GESTÃO	PI	FONTE	NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR R\$	ELEMENTO DE DESPESA	NOVO PCASP
1	183023/18205	7694M200201	100	2021NE000495	14/10/2021	32.083,33	3.3.90.40.09 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	3.3.2.3.1.01.00 - SERV. TÉC. PROFISSIONAIS
3 a 6							3.3.9.0.40.13 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	3.3.2.3.1.04.00 - SERV. TRANSPORTE, PASS., LOCOM. E HOSPED - PJ
2				2021NE000496	14/10/2021	1.000,00	3.3.9.0.39.74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.3.2.3.1.04.00 - SERV. TRANSPORTE, PASS., LOCOM. E HOSPED - PJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
18/10/2021, ÀS 16:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PAULO HENRIQUE LIMA BRITO

Diretor(a) da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/10/2021, ÀS 16:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/10/2021, ÀS 14:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS MALFATTI

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/10/2021, ÀS 14:37, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO ROBERTO VITOR RANA

Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/10/2021, ÀS 14:49, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NILSON SILVA DE ASSIS

Testemunha

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1037278** e o código CRC
44E72703.



Referência: Processo nº 0052600.017805/2019-45

SEI nº 1037278

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da Diraf/Coadi/Dicoc